



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 213/2018

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO - ME**, com fundamento no Processo Administrativo nº. **94/2018 - Pregão 45/2018**.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO - ME**, com sede na Rua Ipuera nº 972, loja 03, no bairro Novo Eldorado, na cidade de Contagem, Minas Gerais, CEP 32.341.240, inscrita no CNPJ sob o nº 22.619.793/0001-64, neste ato representada por sua sócia diretora Sra. Adilene Anastácia Francisco, empresária, portadora do CPF nº 007.632.806-66, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 45/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$ 3.033,50 (três mil e trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almojarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATANTE

3.1.1 - Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2 - Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 - DA CONTRATADA

3.2.1 - Entregar o objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo V.

3.2.2 - Garantir a boa qualidade do objeto ofertado, devendo substituir aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.

3.2.3 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

3.2.4 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da entrega do objeto após apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - O licitante vencedor deverá entregar os objetos desta licitação nos locais indicados pelo Almojarifado Central após a emissão da Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão desta.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG, reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

RF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.13.392.0501.4.023.3.3.90.30.0100
07.02.27.812.0701.4.031.3.3.90.30.0100
07.02.27.812.0701.4.031.3.3.90.31.0100
07.02.27.812.0701.4.031.4.4.90.52.0100
08.02.12.361.0801.4.033.3.3.90.30.0101
08.02.12.365.0802.4.037.3.3.90.30.0101
08.02.12.365.0803.4.041.3.3.90.30.0101
04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.30.0129
12.03.10.301.1202.8.035.4.4.90.52.0102
12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30.0102
12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30.0149
12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.30.0202

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 94/2018 do Pregão nº. 45/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA _ DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 45/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

12.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 30 de julho de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE


ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação



| Item | Material | Descrição do Material | Marca do Produto | Un. Med. | Qtdde Cotada | Descto(%) | Preço Unitário | Preço Total | Situação |
|--|----------|----------------------------------|------------------|----------|--------------|-----------|----------------|-------------|----------|
| Nr. do Processo: 94/2018 Licitação: 45/2018 - PR | | | | | | | | | |
| Fornecedor: 10326 - ADILENE ANASTACIA FRANCISCO ME Data da Homologação: 25/07/2018 | | | | | | | | | |
| 53 | 35316 | COLCHONETE EM ESPUMA 100X60X3 CM | XAVIER COLCHÕES | UN | 83,000 | 0,0000 | 26,5000 | 2.199,50 | Venceu |
| 54 | 35838 | COLCHONETES D20 | XAVIER COLCHÕES | UN | 30,000 | 0,0000 | 27,8000 | 834,00 | Venceu |
| Total do Fornecedor -----> | | | | | 113,000 | | | 3.033,50 | |

Lagoa da Prata, 30 de Julho de 2018.